DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Relatório de Gestão Fiscal 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI 3068, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Tabapuã, para o atendimento de despesas com ações na área da Saúde, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 037, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 028, de 10 de setembro de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio para ações na área da Saúde, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional da Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

I. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0006.2032 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Instrumento celebrado: Proposta Nº 36000757558202600 - Emenda Parlamentar – Renata Abreu
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação: 800-035
Valor: R$ 50.000,00

II. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0006.2032 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Instrumento celebrado: Proposta Nº 36000802554202600 - Emenda Parlamentar – Carlos Zaratini
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação: 800-042
Valor: R$ 200.000,00

III. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0006.2032 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Instrumento celebrado: Proposta Nº 36000802554202600 - Emenda Parlamentar Comissão – Marcos Pereira e Marangoni
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação: 902-001
Valor: R$ 300.000,00

IV. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0006.2032 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Instrumento celebrado: Proposta Nº 63000739081202600 – Portaria GM/MS Nº 11704 de 24/07/2026
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados
Código Aplicação: 301-094
Valor: R$ 100.000,00

V. Espécie: Crédito Especial
Órgão: 02. Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde
Programação: 10.301.0006.2032 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde
Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Instrumento celebrado: Proposta Nº 63000724790202600 – Portaria GM/MS Nº 11704 de 24/07/2026

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 301-094

Valor: R$ 400.000,00

VI. Espécie: Crédito Especial

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.302.0006.2033 – Assistência de Média e Alta Complexidade em Saúde

Categoria de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Instrumento celebrado: Proposta Nº 63000724780202600 – Portaria GM/MS Nº 11851 de 03/07/2026

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código Aplicação: 302-051

Valor: R$ 300.000,00

Art. 2º. Os créditos autorizados, no montante de R$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), serão abertos por Decreto do Poder Executivo e atendidos com os recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

LEI Nº 3069, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2026 para atender despesas de custeio e investimento na área da Educação, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Estadual".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 038, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 029, de 10 de setembro de 2026.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio e investimento em ações na área da Educação, com recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria da Educação, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02.06.02 – Divisão de Educação Básica

Programação: 12.361.0005.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

Origem dos Recursos: Governo Estadual

Instrumento celebrado: Processo Nº SEDUC-PRC-2026-01309-DM

Categoria de Despesa | Grupo de Despesa | Elemento Econômico:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

R$ 60.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

LEI Nº 3070, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA O ARTIGO 01º, DA LEI Nº. 2.888, DE 30 DE AGOSTO DE 2022, QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 039, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei nº 030, de 17 de setembro de 2026.

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.888, de 30 de Agosto de 2022, conforme segue:

*''**Art. 1º -** Fica incluída no calendário de eventos do Munícipio a Semana do Evangélico, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de Outubro.''*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 7 DE ABRIL DE 2010, PARA ATUALIZAR A DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 040, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 005, de 18 de setembro de 2026.

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, alterados pela Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as condições para o alcance de isenções tributárias para empreendimentos voltados a habitações *no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, visando suprir o déficit e a demanda habitacional existente no Município de Tabapuã. "*

"Art. 2º Para empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, haverá a isenção dos tributos municipais relacionados nesta Lei, segundo suas disposições.

***Parágrafo único**. A isenção dos tributos mencionados nesta Lei fica condicionada ao disposto no art. 179 do Código Tributário Nacional, ou a outro dispositivo que vier a substituí-lo. "*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 5 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As disposições contidas nesta Lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos. "

Art. 3º O art. 1º da Lei Complementar nº 177, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente regido pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023. "

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei Complementar têm por finalidade exclusivamente adequar a denominação do programa habitacional federal, em razão da instituição do Programa Minha Casa, Minha Vida pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, permanecendo inalterados os benefícios fiscais, as condições e os requisitos previstos na Lei Complementar nº 70, de 7 de abril de 2010, e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à atualização da denominação do programa habitacional federal, a partir de 14 de fevereiro de 2023, exclusivamente para fins de preservação dos atos administrativos decisórios praticados nesse período, inclusive aqueles fundamentados em pareceres, desde que comprovado, em cada caso, o atendimento às condições e aos requisitos legais, para a concessão dos benefícios, sem criação ou ampliação de hipótese de isenção tributária.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera em parte o anexo VIII da Lei Complementar nº 142/2017 de 20 de Junho de 2017, especificamente em relação ao cargo de "Diretor

de Agricultura" e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu, **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 041, de 23 de setembro de 2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 18 de setembro de 2026.

Art. 1º - Fica alterado em parte o anexo VIII da Lei Complementar 142/2017, em relação ao cargo de "Diretor de Agricultura", passando a ter a seguinte redação:

Denominação	**DIRETOR DE AGRICULTURA**
Descrições	
Descrição sintética	Dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, organizando as ações de incentivo a agricultura, de competência municipal, e, em conjunto com os demais poderes constituídos, cooperar com as políticas de desenvolvimento rural no âmbito municipal, coordenando programas, convênios e atividades voltadas a área agrícola.
Atribuições Típicas	A Diretoria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem como função coordenar a política agrícola do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlando, coordenando e gerindo o sistema de abastecimento; - Coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; - Dirigir a criação, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; - Apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e trabalhadores rurais, disponibilizando dados e informações de interesse público, no âmbito das atividades executadas pela Diretoria, para os munícipes, profissionais e estudantes que atuam junto ás áreas de agricultura e abastecimento; - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Especificações	
Provimento	Comissão de livre nomeação e exoneração
Escolaridade	Ensino Superior em Agronomia ou Ensino Superior em Veterinária
Experiência	Desnecessária
Carga Horária	30 Horas Semanais

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal **"Waldomiro Xavier de Souza Filho"**, aos 24 dias do mês de setembro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei, em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da
Diretoria Administrativa

.....

Portarias

PORTARIA Nº 355, 24 DE SETEMBRO DE 2026.
"Dispõe Sobre Férias De Servidor".

Fica concedido *Férias em gozo,* aos servidores:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Priscila dos Santos Parra	Atendente	05/05/2025 04/05/2026	21/09/2026 20/10/2026	30
Agnaldo Jose de Carvalho	Motorista de Ambulancia	01/08/2023 31/07/2024	05/10/2026 24/10/2026	20

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Concurso Público nº 001/2026

Fica convocado na forma legal, para comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, situada na Av. Rodolfo Baldi 817, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, no horário de expediente do Paço Municipal, para apresentação de documentos, Foto 3x4 atualizada, xerox do RG, xerox do CPF, xerox do Título de Eleitor, xerox CNH, comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, xerox da certidão de nascimento ou casamento, xerox da certidão de nascimento (filhos), xerox da carteira de vacinação (filhos até 14 anos), frequência escolar (filhos entre 7 e 14 anos), xerox do CPF dos dependentes declarados no imposto de renda, comprovante de residência, antecedentes criminais, xerox de comprovante de escolaridade, xerox da carteira de trabalho, xerox do PIS, xerox reservista e Declaração de Acúmulo de Cargos, para nomeação e posterior posse, com estrita obediência à ordem de classificação, o candidato aprovado para o cargo abaixo relacionado no Concurso Público nº 001/2026.

CARGO: MOTORISTA	
CANDIDATO	**CLASSIFICAÇÃO**
LUIZ AUGUSTO DE LIMA	5º

Caso as exigências não sejam cumpridas de imediato, o (a) candidato (a) deverá cumpri-las antes do término do prazo supracitado.

O não comparecimento no prazo implicará na desistência da vaga.

A presente convocação, não implica na imediata nomeação, para tanto, o candidato deverá apresentar os documentos acima relacionados e outros que a Administração entender necessário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP, 24 de Setembro de 2026.

SILVIO CESAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	32.918,98	26.729,33	62.976,54	55.109,38	60.695,01	60.948,09	61.886,85	41.585,05	49.352,83	43.494,09	42.405,19	41.385,32	579.486,66	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	42.169,74	42.169,74	42.169,74	84.339,48	42.169,74	47.960,65	42.169,74	42.169,74	42.169,74	42.169,74	42.169,74	42.169,74	553.997,53	0,00
Encargos Sociais	16.032,09	9.228,06	12.710,90	19.626,08	14.386,39	15.388,06	14.290,94	14.809,34	14.541,55	14.762,61	15.270,92	14.762,61	175.809,55	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	91.120,81	78.127,13	117.857,18	159.074,94	117.251,14	124.296,80	118.347,53	98.564,13	106.064,12	100.426,44	99.845,85	98.317,67	1.309.293,74	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	91.120,81	78.127,13	117.857,18	159.074,94	117.251,14	124.296,80	118.347,53	98.564,13	106.064,12	100.426,44	99.845,85	98.317,67	1.309.293,74	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.900.314,85	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.736.771,84	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	986.784,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	83.176.759,01	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.309.293,74	1,57
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.990.605,54	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.741.075,26	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.491.544,99	5,40

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

FERNANDO FACHIN FRANZOTI	N.C. ASSESSORIA CONTABIL	PATRÍCIA RUIZ DE ANDRADE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADOR CRC2SP023663/O-5	CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	85.900.314,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.163.543,01
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.176.759,01

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.309.293,74	1,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.990.605,54	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.741.075,26	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.491.544,99	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

FERNANDO FACHIN FRANZOTI	N.C. ASSESSORIA CONTABIL	PATRÍCIA RUIZ DE ANDRADE CAMPOS
PRESIDENTE DA CÂMARA	CONTADOR CRC2SP023663/O-5	CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [23807], CÂMARA MUNICIPAL, Data/hora da emissão: 24/SET/2026 09h e 43m"